



REGULAMENTO INTERNO DA ACADEMIA MINEIRA DE PEDIATRIA.

Capítulo I **Da Definição e Competência**

Art. 1º - A Academia Mineira de Pediatria (AMP) constitui-se em um órgão permanente de aconselhamento e de assessoramento da Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria (SMP), com a qual cabe colaborar com atitudes e envolvimento filosófico-científico que possam facilitar a continuidade de uma política em prol da criança e adolescente, com apoio aos indivíduos e instituições que cuidem dos mesmos.

& 1º - Nessa condição, reveste-se de caráter peculiar funcionando harmonicamente com a diretoria da SMP, como definido nos Estatutos Sociais, sem contudo lhe estar sujeita às decisões, nem a submetendo às suas próprias, unicamente estando obrigada às resoluções emanadas da Assembleia Geral da Sociedade Mineira de Pediatria.

& 2º - A Academia Mineira de Pediatria tem representação e participação permanentes junto à Diretoria da SMP, com pleno e amplo direito à voz, na pessoa do seu Presidente ou representante legal na forma deste Regulamento.

Capítulo II **Das Finalidades**

Art. 2º - A Academia Mineira de Pediatria tem como finalidades:

- a) o disposto nos Estatutos Sociais da SMP;
- b) incentivar o conhecimento, a adoção e a prática dos princípios de ética e bioética;
- c) providenciar o estudo e a publicação da história da pediatria em Minas Gerais;
- d) instituir o "Prêmio Academia Mineira de Pediatria", que terá regulamento próprio;
- e) propor, criar e editar publicações para distribuição a interessados e agentes de saúde envolvidos na área pediátrica, nos limites da sua competência;.

Capítulo III **Da Composição**

Art. 3º - A Academia Mineira de Pediatria é composta de Acadêmicos, sendo constituída por 20 (vinte) Acadêmicos Titulares e 10 (dez) Acadêmicos Fundadores, podendo ter Acadêmicos Eméritos e Membros Honorários - com regulamentação própria.

& 1º - A condição de Acadêmico Titular somente se encerrará no caso de:

- a) falecimento;
- b) renúncia por escrito;
- c) ausência não justificada a três Assembleias consecutivas da AMP;
- d) condenação por crime ou infração ética, transitado em julgado.

& 2º - Poderá passar para a categoria de Emérito após solicitação por escrito à Diretoria da AMP e após aprovação pela Assembleia o Acadêmico que:

- 1º - Tenha ficado por pelo menos 10 (dez) anos na condição de Acadêmico ou
- 2º - Tenha alcançado a idade de 70 (setenta) anos ou

3º - Na impossibilidade de comparecer às Assembleias por condições de saúde.

O Acadêmico Emérito deverá ser convocado para as Assembleias, podendo ou não comparecer. Se presente terá direito a voz e a voto. Com isso, abre-se uma vaga correspondente no quadro de Acadêmicos Titulares.

Art. 4º - Cada Acadêmico Titular ocupa uma cadeira que tem por Patrono um pediatra já falecido que, mercê de seu exemplo, seja em projetar a Sociedade Mineira de Pediatria, seja no exercício da pediatria nos domínios assistencial, de ensino ou de pesquisa, seja em atividades médico-associativas e comunitárias, aliado a uma inatacável postura ética, dignificou e cujo exemplo dignificará a pediatria e a medicina mineiras.

& Único – Atualmente são declarados Patronos da Academia Mineira de Pediatria:

- Da cadeira nº 1 – Francisco Mello Franco (Paracatu)
- Da cadeira nº 2 – Fernando Magalhães Gomes (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 3 – Paulo Roxo da Motta (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 4 – Berardo Nunan (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 5 – Navantino Alves (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 6 – João da Costa Chiabi (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 7 – Hugo Marques Gontijo (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 8 - Celso Lobo de Rezende (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 9 - Elmo Perez dos Santos (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 10 - Clovis Boechat de Menezes (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 11 - João Mello Teixeira (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 12 - João Afonso Moreira (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 13 - Delorme Neves de Carvalho (Juiz de Fora)
- Da cadeira nº 14 - Maria Eulália Ramos (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 15 - Olavo de Freitas Lustosa (Juiz de Fora)
- Da cadeira nº 16 - Olavo de Rezende Barros (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 17 - Renato de Carvalho Loures (Juiz de Fora)
- Da cadeira nº 18 - Olavo Gabriel Diniz (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 19 - Maria Helena Moraes Jardim (Belo Horizonte)
- Da cadeira nº 20 - Humberto de Oliveira Ferreira (Uberaba)

Art. 5º - Cada Acadêmico Fundador, eleito por sua dedicada atuação para a criação da AMP e conduta pediátrica ilibada, ocupa uma cadeira que não tem Patrono por decisão dos próprios Fundadores. No caso de seu falecimento, será criada uma nova Cadeira que terá seu nome com Patrono. Desta maneira, no futuro, a Academia terá 30 (trinta) cadeiras com Patronos. Deverá ser convocado para as Assembleias, sem exigência de presença, mas, se presente, terá direito a voz e a voto. Participará de Comissões Permanentes ou Temporárias, podendo candidatar-se à Diretoria da AMP.

Art. 6º - São condições para concorrer à vaga de Acadêmico Titular:

- a) ser médico pediatra com pelo menos 30 (trinta) anos de exercício da especialidade;
- b) ser sócio titular da SMP, em pleno gozo de seus direitos sociais há pelo menos 15 (quinze) anos, em acordo com o Estatuto da Sociedade Mineira de Pediatria em vigor (art. nºs 10 e 11);
- c) exercer ou ter exercido atividade científica, de ensino ou clínica comprovada por documentos, títulos ou trabalhos publicados, que indiquem uma contribuição efetiva para o desenvolvimento da pediatria ou para o benefício da comunidade, no que diz respeito à criança e ao adolescente.

Art. 7º - As candidaturas à vaga serão formalizadas por:

- a) indicação de pelo menos cinco acadêmicos, ou:
- b) indicação do Conselho de ex-Presidentes da SMP, ou
- c) postulação do próprio pretendente.

§ **Primeiro** - Nos itens a e b há necessidade de aceitação prévia do candidato indicado.

§ **Segundo** - O (s) candidato (s) encaminhará (ão) à Academia Mineira de Pediatria, dentro do prazo estipulado em edital que anuncia a existência de vaga, declaração de que deseja(m) concorrer à mesma, juntamente com a documentação que ateste(m) atender ao disposto no art. 6º.

Art. 8º - O critério de admissão será baseado na análise do currículo do candidato e, principalmente, na certeza de que suas atividades pediátricas e pessoais se identificam com as finalidades da Academia Mineira de Pediatria.

Art. 9º - Será considerado eleito e acolhido como Acadêmico Titular o candidato que, em Assembleia Extraordinária da Academia Mineira de Pediatria, especialmente convocada para este fim, após aberta discussão e feita eleição por votação secreta, obtiver:

- a) maioria simples dos votos dos Acadêmicos Titulares, Fundadores e Eméritos presentes;
- b) não ocorrendo o acima exposto no primeiro escrutínio entre os candidatos, aquele que obtiver o maior número de votos dos presentes, num segundo escrutínio.
- c) Havendo um empate, será considerado eleito o candidato diplomado como médico há mais tempo e, ainda persistindo um empate, o mais idoso entre eles.

Art. 10º - O candidato eleito tomará posse em Assembléia de caráter solene, no decorrer da qual:

- a) será saudado por Acadêmico Titular de sua prévia escolha;
- b) proferirá discurso sobre os aspectos da vida e da obra do Patrono da sua Cadeira e dos Acadêmicos Titulares que o precederam na mesma.

CAPÍTULO IV **Dos Deveres e Direitos**

Art. 11º - São deveres dos Acadêmicos

- a) cumprirem e fazerem cumprir os Estatutos Sociais da SMP e este Regulamento;
- b) comparecerem às Assembléias Ordinárias e Extraordinárias da Academia e participarem de suas promoções e eventos;
- c) comparecerem e participarem ativamente das reuniões das Comissões das quais forem membros.

Art. 12º - São direitos dos Acadêmicos

- a) manifestarem-se e exercerem o voto em todas as Assembléias do Conselho e reuniões das Comissões das quais forem membros;
- b) votarem e serem votados para a Diretoria da AMP;
- c) escolherem e participarem de Comissões.

CAPÍTULO V **Da Administração**

Art. 13º - São órgãos da administração da Academia Mineira de Pediatria:

- a) A Assembléia;
- b) A Diretoria.

Art. 14º - A Assembléia é o órgão deliberativo, consultivo e normativo de instância superior e se compõe da totalidade dos Acadêmicos.

Art. 15º - As decisões da Assembléia serão tomadas por consenso ou, quando isso não for possível, por maioria dos votos dos Acadêmicos presentes à reunião em que a matéria em votação houver sido discutida. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

§ **Único** - As decisões da Assembléia criam obrigações para todos os Acadêmicos.

Art. 16º - Compete à Assembléia:

- a) fixar os objetivos e normas da Academia Mineira de Pediatria;
- b) eleger e dar posse à Diretoria;
- c) declarar a vacância de Cadeira da Academia;
- d) apreciar e aprovar os relatórios relativos ao mandato da Diretoria;
- e) receber, julgar e dar ou não provimento às candidaturas a vagas na Academia;
- f) eleger e dar posse aos candidatos eleitos Acadêmicos;
- g) decidir assuntos relevantes não previstos no presente regulamento.
- h) Reformar esse Estatuto

Art. 17º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente pelo menos (2) duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitada por no mínimo 2/3 dos Acadêmicos ou por convocação da Diretoria da AMP ou do Conselho Superior da SMP.

§ **1º** - A convocação será feita por edital especificando a pauta ou mediante correspondência direta com registro de recebimento, expedidos com pelo menos (20) vinte dias de antecedência em relação à data de sua realização.

Art. 18º - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Academia Mineira de Pediatria e é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Art. 19º - A Diretoria será eleita por maioria simples de votos dos Acadêmicos Titulares, Fundadores e Eméritos presentes à Assembleia de cuja pauta conste este item, após ouvidos os candidatos quanto aos seus interesses e propósitos.

§ **1º** - O mandato terá a duração de (2) dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ **2º** - A Assembleia Ordinária para a eleição da Diretoria sucessora será convocada com pelo menos (60) sessenta dias de antecedência, pela Diretoria em final de mandato.

§ **3º** - Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão inscrever-se na Secretaria da Academia Mineira de Pediatria até (20) vinte dias antes da data da eleição.

§ **4º** - A votação será por voto secreto, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência

§ 5º - Será instituída uma Comissão Eleitoral para esse fim.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da Academia;
- b) organizar a pauta das Assembléias;
- c) apresentar, à Assembléia, ao final do mandato, relatórios e prestação de contas, relativos às atividades desenvolvidas durante a gestão.

Art. 21º - São atribuições do Presidente da Academia Mineira de Pediatria:

- a) administrá-la;
- b) convocá-la e presidir suas reuniões;
- c) levar à consideração da Diretoria da SMP os contratos, convênios ou programas que importem em obrigações para a Academia;
- d) dar posse aos novos Acadêmicos;
- e) representar a Academia Mineira de Pediatria perante o Conselho Superior da SMP, a Diretoria da mesma Sociedade e em todas as instâncias onde tal representação se fizer necessária;
- f) proceder à entrega de prêmios e títulos outorgados pela Academia;
- g) convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia da Academia;
- h) assinar, juntamente com o Presidente da SMP, diplomas e certificados conferidos pela Academia;
- i) comunicar a ocorrência de vaga na Academia e determinar o início do processo de eleição para preenchimento da vaga;
- j) assinar, juntamente com o Secretário, os relatórios e a prestação de contas de que trata a alínea "c" do Art. 20º supra;
- k) autorizar a presença e manifestação em Assembléia da Academia de pessoas não pertencentes à mesma, mas que possam trazer relevante contribuição ao encaminhamento de assuntos em pauta;
- l) exercer a prerrogativa do "voto de minerva".

Art. 22º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos
- b) Representar o Presidente , quando por ele solicitado.

Art. 23º - São atribuições do Secretário:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-los em casos de vacância da Presidência, completando o período administrativo do mandato em curso pelo período máximo de até 12(doze) meses. Em caso contrário, deverá ser convocada nova eleição pelo presidente em exercício.

Nas substituições, a Academia designará um de seus membros para atuar como secretário *ad hoc*.

- b) redigir as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria;
- c) receber e expedir correspondências;
- d) assinar e fazer publicar editais;
- e) organizar e supervisionar o registro das atividades da Academia;
- f) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI **Das Comissões**

Art. 24º - A Academia terá pelo menos (3) três Comissões Permanentes além de Comissões Transitórias especiais.

§ 1º - Atualmente são Permanentes e cada uma composta de pelo menos (5) cinco Acadêmicos Titulares, Fundadores ou Eméritos;

- a) a Comissão Científica, à qual compete a análise dos trabalhos científicos que concorrerem ao “Prêmio Academia Mineira de Pediatria”;
- b) a Comissão de Publicações, à qual compete elaborar os textos e analisar propostas do material a ser divulgado em nome da Academia.
- c) a Comissão da História da Pediatria Mineira, que deve pesquisar o passado da especialidade entre nós, perseguindo a criação de um Museu ou Memorial

§ 2º - Poderão ser criadas Comissões Transitórias especiais compostas de, no mínimo (3) três Acadêmicos Titulares, Fundadores ou Eméritos, para estudo de questões específicas e apresentação de parecer junto à Assembléia.

CAPÍTULO VII **Do Orçamento**

Art. 25º - Os recursos financeiros da Academia Mineira de Pediatria serão provenientes de:

- a) dotação orçamentária da SMP que permita à Academia seu funcionamento pleno e permanente;
- b) contribuições, doações e subvenções obtidas pela AMP, tanto públicas quanto privadas, que serão, obrigatoriamente, recebidas através da Sociedade Mineira de Pediatria e revertidas em benefício da Academia Mineira de Pediatria.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Art. 26º - O presente Regulamento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta subscrita pela maioria absoluta dos Acadêmicos e terá que ser aprovado pelo Conselho Superior da SMP.

Art. 27º - Este Regulamento foi aprovado pela Academia Mineira de Pediatria, em Assembleia Ordinária realizada em Belo Horizonte, no dia 22/11/2012, e em seguida submetido para aprovação pela Diretoria e Conselho Superior da Sociedade Mineira de Pediatria.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2012.

José Sabino de Oliveira
Presidente

Francisco José Caldeira Reis
Secretário